

ID: 2E228F17B4754


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.037/2021-ADM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2021**

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí torna público para os licitantes e interessados a realização da dispensa eletrônica referente ao objeto em epígrafe:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, NOBREAK E COMPUTADORES PARA PREFEITURA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI.**

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** À Partir do dia 23/12/2021 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 29/12/2021 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 29/12/2021 das 08:00 horas às 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DF, LOCAL: **BBMNET - www.bbmnetlicitacoes.com.br**

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, localizada na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, [www.nazaredopiaui.pi.gov.br](http://www.nazaredopiaui.pi.gov.br) e <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, E-mail: [licitanazaredopiaui@gmail.com](mailto:licitanazaredopiaui@gmail.com)

Nazaré do Piauí-PI, 21 de dezembro de 2021

Maria Francinete da Silva  
 Presidente da CPL

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64825-000


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


III – globais de APS.

**Art. 4º** – No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, Equipe de Saúde Bucal – eSB ou equipe de Atenção Primária – eAP no CNES referente a um novo credenciamento o incentivo financeiro do pagamento será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP conforme Portaria nº 2.979/2019.

**Art. 5º** – O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído quadrimestralmente de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde pelos indicadores estabelecidos no Programa Previne Brasil, e condicionado ao desempenho das equipes com alcance mínimo de 75% das metas a serem atingidas pelo Programa, com rateio em parte iguais por profissionais de cada equipe.

§ 1º – Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Nazaré do Piauí pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;  
 II – 10% (dez por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Nazaré do Piauí.

§ 2º – Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§ 3º – Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para a adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º – A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 7 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§ 5º – Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000  
 CÂMARA MUNICIPAL DE  
 NAZARÉ DO PIAUÍ

ID: AEF282EC72874


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


PROJETO DE LEI Nº 011 /2021, de 16 de dezembro de 2021.

PRIMEIRO TERMO  
 APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
06-S&S	Nenhuma	Nenhuma

Em 17/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

SEGUNDO TERMO  
 APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
06-S&S	Nenhuma	Nenhuma

Em 20/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré do Piauí - PI a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** – A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

**Art. 2º** – O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

**Art. 3º** – Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I – processo e resultados intermediários das equipes;
- II – resultados em saúde;

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 NAZARÉ DO PIAUÍ


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI


desempenho 2021 para o ano 2022 e o vintouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

**Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

**Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

**Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 6º – Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

§ 7º – No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance de metas, o indicador será desconsiderado;

**Art. 6º** – O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF/multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como as coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, e ao cargo de operador de sistema do programa Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem esta de saúde.

**Art. 7º** – Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de equipe multidisciplinar – NASF.

§ 1º – Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que ônus para o Município de Nazaré do Piauí – PI.

§ 2º – Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e NASF, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regulamentar aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária

CNPJ: 06.554.141/0001-32 – Praça Dr. Sebastião Martins, 478 – Centro – CEP 64.825-000

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 NAZARÉ DO PIAUÍ

(Continua na página seguinte)